DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos Administrativos 47
Atos de Aprovação 47
Licitações e Contratos 48
Aviso de Licitação 48

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.269
de 06 de outubro de 2026.

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Bocaina e dá outras providências.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais e é realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil, visando garantir o atendimento às necessidades básicas e a proteção social aos cidadãos.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Bocaina tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

II – a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V – primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, realiza-se de forma integrada às demais políticas públicas setoriais, visando à universalização dos direitos sociais, à garantia da proteção social e ao atendimento das contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I
Dos Princípios

Art. 3º A Política Municipal de Assistência Social de Bocaina rege-se pelos seguintes princípios:

I – universalidade da proteção social, garantindo atendimento a quem dela necessitar, com respeito à dignidade, à autonomia e aos direitos do cidadão, sem discriminação de qualquer natureza ou comprovação vexatória de sua condição;

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

II – gratuidade na oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, vedada qualquer forma de cobrança ou exigência de contrapartida dos usuários, observado o disposto na legislação federal pertinente;

III – integralidade da proteção social, assegurando a oferta articulada e contínua de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de acordo com as necessidades dos usuários;

IV – intersetorialidade, promovendo a integração da assistência social com as demais políticas públicas, órgãos de defesa de direitos e Sistema de Justiça, visando à proteção integral dos indivíduos e famílias;

V – equidade, considerando as diversidades territoriais, culturais, socioeconômicas, étnico -raciais, de gênero, geracionais e das pessoas com deficiência, priorizando a atenção às situações de vulnerabilidade e risco social;

VI – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII – universalização dos direitos sociais, garantindo aos usuários o acesso às demais políticas públicas e à promoção da cidadania;

VIII – respeito à dignidade da pessoa humana, à autonomia, ao direito à convivência familiar e comunitária e ao acesso a serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade, vedada qualquer forma de constrangimento ou comprovação vexatória;

IX – igualdade de direitos no acesso ao atendimento socioassistencial, sem discriminação de qualquer natureza, assegurada a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

X – transparência e ampla divulgação dos benefícios, serviços, programas, projetos socioassistenciais, recursos disponíveis e critérios para sua concessão;

XI – participação popular, assegurando o protagonismo dos usuários, das organizações da sociedade civil e das instâncias de controle social na formulação, acompanhamento, avaliação e fiscalização da Política Municipal de Assistência Social;

XII – descentralização político-administrativa e comando único da política de assistência social no âmbito municipal, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º A organização da Política Municipal de Assistência Social do Município de Bocaina observará as seguintes diretrizes:

I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

II – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e a execução dos serviços socioassistenciais ao Município, em conformidade com as competências previstas na legislação federal e estadual, observado o comando único da política de assistência social;

III – financiamento compartilhado entre a União, o Estado e o Município, mediante cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme pactuações e normativas vigentes;

IV – matricialidade sociofamiliar, reconhecendo a família como núcleo central de referência para a proteção social e para a organização dos serviços socioassistenciais;

V – territorialização, considerando as especificidades dos territórios, as vulnerabilidades, os riscos sociais e as potencialidades locais para o planejamento e a oferta das ações socioassistenciais;

VI – integração à rede de proteção social, articulando a assistência social com as demais políticas públicas, o Sistema de Garantia de Direitos e as organizações da sociedade civil;

VII – fortalecimento da relação democrática entre o Poder Público e a sociedade civil, assegurando a participação das entidades e organizações de assistência social, dos trabalhadores do SUAS e dos usuários na construção, execução, monitoramento e avaliação da política pública;

VIII – participação popular e controle social, por meio do Conselho Municipal de Assistência Social, das conferências e de outras instâncias democráticas, garantindo a participação dos usuários, trabalhadores, entidades e organizações de assistência social na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Assistência Social;

IX – planejamento, monitoramento e avaliação permanentes das ações socioassistenciais, com base em indicadores, diagnósticos socioterritoriais e instrumentos de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I
Da Gestão

Art. 5º A gestão das ações na área da Política Municipal de Assistência Social de Bocaina será organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, observadas as normas gerais estabelecidas pela União e as competências dos demais entes federativos.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos Conselhos de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela LOAS, observadas as competências e responsabilidades de cada ente.

Art. 6º O Município de Bocaina atuará de forma articulada e cooperativa com a União e o Estado de São Paulo, observadas as normas gerais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, competindo-lhe organizar, coordenar, executar, monitorar e avaliar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu território, observadas as responsabilidades e competências estabelecidas na legislação e nas normativas do SUAS.

Art. 7º A gestão da Política Municipal de Assistência Social será exercida pelo órgão gestor responsável pela assistência social no Município de Bocaina, ao qual compete coordenar, planejar, organizar, executar, monitorar e avaliar a Política Municipal

de Assistência Social, em conformidade com as diretrizes e normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo único. O órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social exercerá o comando único da política de assistência social no âmbito municipal, observadas as competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, na Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS e nas demais normas aplicáveis.

Seção II

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito do Município de Bocaina, organiza-se por níveis de proteção social, compreendendo:

I – Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais destinados à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, por meio do desenvolvimento de potencialidades, da aquisição de capacidades, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;

II – Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos destinados ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social decorrente de violação de direitos, tais como violência, negligência, abandono, discriminação, exploração, rompimento ou fragilização de vínculos familiares e comunitários, entre outras situações que demandem proteção especializada.

§ 1º A Proteção Social Especial organiza-se em serviços de média e de alta complexidade, conforme a natureza e a gravidade das situações atendidas, observada a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e as demais normativas do SUAS.

§ 2º A organização e a oferta dos serviços socioassistenciais observarão as seguranças socioassistenciais, a matricialidade sociofamiliar, a territorialização, a

vigilância socioassistencial, a defesa de direitos e as especificidades dos territórios e das demandas da população.

Art. 9º A Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelo Poder Público e/ou por entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observadas a legislação e as normativas vigentes.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelo Poder Público e pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS.

§ 2º A vinculação ao SUAS constitui o reconhecimento de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial, observados os requisitos estabelecidos na legislação e nas normativas vigentes.

Art. 10. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Bocaina, compreendendo:

I – o órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social;

II – a unidade responsável pela gestão e execução das ações do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;

III – o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

IV – outras unidades públicas estatais que venham a ser instituídas no âmbito do SUAS, de acordo com as necessidades do Município e as normativas vigentes.

§ 1º O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS é a unidade pública estatal de base territorial responsável pela organização e oferta dos serviços da Proteção Social Básica, bem como pela articulação da rede socioassistencial e pela gestão territorial da proteção social básica em sua área de abrangência, observadas as normativas do SUAS.

§ 2º Compete ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social coordenar a organização da Proteção Social Especial no Município, assegurando o

acesso aos serviços socioassistenciais de média e alta complexidade, mediante oferta direta, quando existente, ou por meio da articulação, pactuação e encaminhamento para serviços da rede socioassistencial e, quando couber, para serviços regionalizados, observadas as normativas do SUAS.

§ 3º A unidade responsável pela gestão e execução das ações do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família integra a estrutura do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social e exercerá suas atribuições em conformidade com a legislação federal, as normas, orientações e sistemas estabelecidos pela União e demais normativas aplicáveis.

§ 4º Compete à unidade responsável pelo Cadastro Único e pelo Programa Bolsa Família, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas em normas específicas:

I – coordenar, planejar, executar, monitorar e avaliar as ações municipais relacionadas ao Cadastro Único e aos programas de transferência de renda sob gestão federal, observadas as responsabilidades do Município;

II – assegurar a realização das atividades de cadastramento, atualização e manutenção dos dados das famílias, observadas as normas e os procedimentos estabelecidos pelo Governo Federal;

III – zelar pela qualidade, integridade, atualização, segurança e sigilo das informações constantes do Cadastro Único;

IV – promover a utilização das informações do Cadastro Único para subsidiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas e programas sociais;

V – articular-se com os serviços socioassistenciais e com as demais políticas públicas, visando à identificação das necessidades das famílias e à ampliação do acesso a direitos, serviços, programas e benefícios;

VI – promover a articulação intersetorial necessária à gestão das ações relacionadas ao Cadastro Único e ao Programa Bolsa Família;

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

VII – acompanhar as ações relacionadas às condicionalidades do Programa Bolsa Família, em articulação com as áreas responsáveis pelas políticas de assistência social, saúde e educação;

VIII – encaminhar e disponibilizar aos serviços socioassistenciais as informações necessárias ao acompanhamento das famílias, observados os princípios da finalidade, necessidade, segurança e sigilo das informações;

IX – realizar a gestão dos benefícios e demais procedimentos atribuídos ao Município pelos sistemas e normas federais;

X – acompanhar e monitorar os procedimentos de bloqueio, desbloqueio, suspensão, cancelamento, reversão e demais ações de gestão de benefícios, quando de competência municipal;

XI – identificar necessidades de capacitação e promover a formação continuada das equipes responsáveis pelo Cadastro Único e pelo Programa Bolsa Família;

XII – produzir e encaminhar relatórios e informações de gestão ao órgão gestor e aos Conselhos Municipais competentes, observadas as respectivas atribuições;

XIII – promover a articulação com os serviços e unidades da rede socioassistencial para o atendimento e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;

XIV – cumprir os prazos e procedimentos estabelecidos pelos órgãos federais e estaduais competentes para o registro, atualização e transmissão de informações nos sistemas oficiais;

XV – exercer outras atribuições relacionadas ao Cadastro Único e aos programas de transferência de renda que lhe sejam conferidas pela legislação e pelas normativas vigentes.

§ 5º A estrutura, a organização interna, a composição das equipes, as atribuições dos profissionais e os fluxos de trabalho da unidade responsável pelo Cadastro Único e pelo Programa Bolsa Família serão definidos em regulamento próprio, observadas as normas federais e estaduais aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

§ 6º O Município poderá implantar unidade pública destinada à oferta dos serviços especializados da Proteção Social Especial ou organizar sua prestação por outras formas admitidas na legislação e nas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, inclusive mediante regionalização, quando couber.

Art. 11. A implantação e a organização das unidades públicas do SUAS observarão os princípios da territorialização, da universalização do acesso e da regionalização, na forma das normativas nacionais e estaduais aplicáveis.

I – territorialização: organização da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios com base nas características, vulnerabilidades, riscos, potencialidades e demandas dos territórios, considerando as condições de acesso da população e priorizando os territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II – universalização: garantia de acesso da população às proteções, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observadas as necessidades identificadas no território e a capacidade de oferta da rede;

III – regionalização: organização e participação em arranjos intermunicipais e estaduais destinados a assegurar a oferta de serviços socioassistenciais, especialmente da Proteção Social Especial de média e alta complexidade, quando a demanda, a capacidade instalada ou outras características municipais justificarem a oferta regionalizada.

Art. 12. A oferta dos serviços socioassistenciais nas unidades públicas estatais e pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS pressupõe a constituição de equipes de referência, observadas a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e demais normativas aplicáveis, considerando o porte do Município, a capacidade instalada da rede socioassistencial, as características territoriais e as especificidades dos serviços ofertados.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e as informações produzidas pela Vigilância Socioassistencial constituem instrumentos essenciais para o planejamento, a organização, o monitoramento e a avaliação da oferta das proteções sociais básica e especial.

Art. 13. O SUAS afiança as seguintes seguranças socioassistenciais, observadas as normas gerais da Política Nacional de Assistência Social:

I – acolhida;
II – renda;
III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
IV – desenvolvimento de autonomia;
V – apoio e auxílio, quando necessários para o enfrentamento de vulnerabilidades e riscos sociais.

Seção III
Das Responsabilidades

Art. 14. Compete ao Município de Bocaina, por meio do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social:

I – destinar recursos financeiros para o custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II – efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
IV – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, observada a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

VI – garantir a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

IX – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI – cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

XII – realizar monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII – realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV – realizar em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII – gerir, no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, observada a legislação federal vigente;

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

XVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX – organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XXI – elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV – monitorar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

XXV – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB-RH/SUAS;

XXVI - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XXVIII – planejar, implantar, manter e aprimorar os equipamentos públicos e os serviços socioassistenciais, de acordo com os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados.

XXIX - alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;

XXX - alimentar e manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS;

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

XXXI - alimentar e manter atualizado o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

XXXII - garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII - garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV - garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI - garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII - definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observadas as suas competências.

XXXIX – implementar os protocolos pactuados na Comissão Intergestores Tripartite – CIT;

XL - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLI - promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII - promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

XLIII - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas Comissão Intergestores Bipartite – CIB;

XLVI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange à prestação de contas;

XLVIII - assessorar as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social de acordo com as normativas federais.

XLIX - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

LI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LV - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de Assistência Social;

LVI - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à Assistência Social;

LVII – assegurar mecanismos de ouvidoria e de recebimento, encaminhamento e acompanhamento das manifestações dos usuários do SUAS, mediante estrutura própria ou integrada à Ouvidoria Municipal;

LVIII - submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV

Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 15. O Plano Municipal de Assistência Social é o instrumento de planejamento estratégico da Política Municipal de Assistência Social, que estabelece as diretrizes, objetivos, metas, ações e mecanismos de monitoramento e avaliação para a execução da Política de Assistência Social no âmbito do Município de Bocaina.

§ 1º O Plano Municipal de Assistência Social será elaborado a cada 4 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual – PPA, e contemplará, no mínimo:

I – diagnóstico socioterritorial;

II – objetivos gerais e específicos;

III – diretrizes e prioridades deliberadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e pelas Conferências de Assistência Social;

IV – ações estratégicas para sua implementação;

V – metas;

VI – resultados e impactos esperados;

VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – mecanismos e fontes de financiamento;

IX – indicadores de monitoramento e avaliação; e

X – cronograma de execução.

§ 2º Na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social deverão ser observados, além do disposto no § 1º deste artigo:

I – as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

II – as metas nacionais e estaduais pactuadas para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

III – a articulação intersetorial entre as políticas públicas e o Sistema de Garantia de Direitos; e

IV – as ações de apoio técnico e financeiro voltadas ao fortalecimento da gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV
Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 16. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Seção I
Estrutura

Art. 17. O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

II - Mesa Diretora;
III - Comissões Temáticas
IV – Secretária Executiva

Seção II
Composição e Organização

Art. 18 O CMAS será composto por **08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes**, assegurada a representação paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, na seguinte forma:

I – representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante do órgão gestor da Assistência Social;
b) 01 (um) representante do órgão gestor da Educação;
c) 01 (um) representante do órgão gestor da Saúde;
d) 01 (um) representante do órgão gestor da Administração e Finanças.

II – representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante dos usuários ou de organizações de usuários da a. Assistência Social;
b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;
c) 01 (um) representante dos trabalhadores na área da Assistência Social;

§1º Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes serão indicados pelos titulares das pastas dos órgãos do poder público e nomeados pelo Chefe do Executivo;

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

§2º Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes serão eleitos em foro especialmente convocado para esse fim, tendo como candidatos e/ou eleitores:

I - Representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;

II - Entidades e organizações de assistência social;

III - Entidades de trabalhadores do setor.

§3º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I - usuários - pessoas, famílias ou grupos que utilizam os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, organizados sob diversas formas de representação;

II - Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social - são aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos, conforme art. 3º da LOAS;

III - trabalhadores – aqueles representados por entidades, associações, sindicatos, federações, fóruns e conselhos profissionais que atuem na defesa dos interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§4º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos de Assistência Social.

§5º Os representantes poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante comunicação formal da instituição ou segmento que os indicou ou elegeu, observadas as regras estabelecidas no Regimento Interno

§6º O Presidente e o Vice-Presidente do CMAS serão eleitos dentre seus membros titulares para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

§7º Na composição da Presidência e da Vice-Presidência será assegurada a alternância entre as representações governamental e da sociedade civil, observadas as normas e diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§8º A nomeação dos Conselheiros se dará mediante ato do Chefe do Executivo;

§9º Os conselheiros representantes da sociedade civil, eleitos para representar seus respectivos segmentos, exercerão sua representação no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social, contribuindo para a defesa e o fortalecimento da Política de Assistência Social em sua integralidade.

§10º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Seção III
Funcionamento

Art. 19. O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - A função de exercício do conselheiro é considerada serviço de interesse relevante valor social e não será remunerado;

II - O Plenário é o órgão de deliberação máxima;

III - O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, observando-se que suas reuniões serão públicas, com pauta e datas previamente divulgadas, funcionando na forma prevista em seu Regimento Interno.

Município de Bocaina - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

IV – As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em pareceres, resoluções e deliberações.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 20. As reuniões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS, bem como temas tratados em reuniões públicas serão precedidos de ampla divulgação.

Art. 21. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) instituirá Comissões Temáticas de Monitoramento e Fiscalizações das OSCs e dos equipamentos da Rede Direta, bem como de Normas e Legislação de caráter permanente, Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender necessidades pontal, formados por conselheiros, com a finalidade de subsidiar o Plenário.

Parágrafo único. As comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Seção IV
Das Competências

Art. 22. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família;

IX - normatizar as ações e disciplinar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - apreciar e aprovar informações do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – manter atualizados os dados do Conselho Municipais de Assistência Social nos sistemas nacionais e estaduais próprios.

XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – deliberar sobre os critérios para a concessão dos benefícios eventuais, observada a legislação vigente;

XVII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos destinados ao apoio à gestão descentralizada do Programa Bolsa Família e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

XIX – deliberar sobre a aplicação dos recursos destinados ao apoio à gestão descentralizada do Programa Bolsa Família e do SUAS, destinados ao fortalecimento das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, observada a legislação federal vigente.

XX – participar da elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, no que se refere à Política Municipal de Assistência Social, bem como acompanhar o planejamento e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

XXI - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMAS, no exercício do controle social;

XXIII - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXIV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXV - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVI - realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVII - notificar fundamentadamente a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXVIII - fiscalizar as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social;

XXIX - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXX - elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social e submetê-lo ao Plenário para deliberação.

Art. 23. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a assegurar o pleno exercício de suas competências legais e o fortalecimento do controle social da Política

Municipal de Assistência Social, observando os princípios da transparência, da participação social e da eficiência administrativa.

Parágrafo único. O planejamento anual das ações do CMAS deverá subsidiar a elaboração da proposta orçamentária da assistência social, assegurando os recursos necessários ao funcionamento do Conselho e ao exercício de suas competências.

Seção V
Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 24. A Conferência Municipal de Assistência Social constitui instância periódica de participação social, avaliação da Política Municipal de Assistência Social e deliberação de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II – garantia da ampla participação dos diversos segmentos da sociedade civil e do governo, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

III – estabelecimento de critérios para a eleição dos delegados da sociedade civil e indicação dos delegados governamentais.

IV - ampla divulgação e publicidade das deliberações e dos resultados da Conferência;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI - articulação com a Conferência Estadual e Nacional de Assistência Social.

Município de Bocaina - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente pelo Conselho Municipal de Assistência Social, na periodicidade estabelecida pelas normas e orientações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 27. As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal de Assistência Social correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Seção VI
Participação dos Usuários

Art. 28. Constitui condição essencial para o fortalecimento do controle social e para a efetivação dos direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nas instâncias de controle social da Política Municipal de Assistência Social, especialmente no Conselho Municipal de Assistência Social e nas Conferências Municipais de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários da política de assistência social são sujeitos de direitos, e seus representantes, bem como as organizações de usuários, constituem sujeitos coletivos de participação e controle social, devendo ser assegurado seu protagonismo nas diversas instâncias de deliberação e participação da política pública.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários será promovido mediante articulação com movimentos sociais e populares e apoio à organização de espaços coletivos de participação, tais como fóruns de debate, audiências públicas, comissões de bairro e coletivos de usuários vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. Constituem estratégias para promover a participação dos usuários, dentre outras:

I – o planejamento conjunto das ações pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social;

II – a ampla divulgação dos processos participativos junto às unidades públicas e privadas que executam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

III – a descentralização das ações de controle social, quando necessária, por meio de comissões temáticas, regionais ou locais.

Seção VII

Da Representação do Município nas Instâncias de negociação e Pactuação do SUAS

Art. 30. O Município participará das instâncias de pactuação, articulação e representação interfederativa do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observadas as competências, atribuições e formas de participação estabelecidas na legislação e nas normativas do SUAS.

Parágrafo único. A participação do Município nas instâncias de pactuação e representação interfederativa será exercida por seus representantes e, quando cabível, por meio das entidades representativas dos gestores municipais de assistência social, observadas as normas e os procedimentos estabelecidos pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 31. Os benefícios eventuais constituem provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, calamidade pública e situação de emergência, integrando as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 32. Os benefícios eventuais possuem caráter suplementar e temporário, destinando-se ao enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizem a manutenção do indivíduo ou da família.

Art. 33. A concessão dos benefícios eventuais observará:

I – a dignidade da pessoa humana;
II – a proteção social não contributiva;
III – a garantia dos mínimos sociais;
IV – o respeito à autonomia dos usuários;
V – a igualdade de acesso, vedada qualquer forma de discriminação;
VI – a supremacia das necessidades sociais sobre exigências de natureza administrativa;
VII – a integração às demais ofertas da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 34. Os benefícios eventuais não poderão ser condicionados a qualquer forma de contribuição prévia, filiação, contraprestação, vínculo empregatício, pagamento de taxas, comprovação de adimplência ou exigências incompatíveis com os princípios do SUAS.

Seção II
Das Modalidades dos Benefícios Eventuais

Art. 35. São modalidades de benefícios eventuais:

I – auxílio-natalidade;
II – auxílio-funeral;
III – benefícios destinados ao enfrentamento de situações de vulnerabilidade temporária;

IV – benefícios destinados ao atendimento de situações de calamidade pública e de emergência.

Subseção I
Do Auxílio-Natalidade

Art. 36. O auxílio-natalidade destina-se à redução das vulnerabilidades decorrentes do nascimento de membro da família, podendo compreender bens de consumo, pecúnia ou outra forma de provisão definida em regulamento.

Subseção II
Do Auxílio-Funeral

Art. 37. O auxílio-funeral destina-se ao atendimento das necessidades urgentes decorrentes do falecimento de membro da família, podendo compreender serviços funerários, bens ou auxílio financeiro, na forma estabelecida em regulamento.

Subseção III
Da Vulnerabilidade Temporária

Art. 38. Considera-se situação de vulnerabilidade temporária aquela decorrente de acontecimentos que provoquem perdas, danos ou riscos à sobrevivência, ao convívio familiar, à autonomia ou à dignidade dos indivíduos e das famílias.

Parágrafo único. O benefício poderá ser concedido sempre que identificada a necessidade por meio de avaliação técnica realizada por profissional da Política Municipal de Assistência Social, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Subseção IV
Da Calamidade Pública e Situação de Emergência

Art. 39. Os benefícios eventuais destinados às situações de calamidade pública ou emergência têm por finalidade assegurar condições mínimas de sobrevivência às famílias atingidas por eventos reconhecidos pelo Poder Público, mediante atendimento imediato e provisório.

Seção III
Da Concessão dos Benefícios

Art. 40. A concessão dos benefícios eventuais observará avaliação da situação de vulnerabilidade e os critérios estabelecidos pelo CMAS, mediante procedimento técnico compatível com a natureza e a urgência da provisão.

Parágrafo único. Nas situações de urgência, emergência ou calamidade pública, poderão ser adotados procedimentos simplificados de concessão, assegurado o posterior registro administrativo do atendimento.

Art. 41. Os benefícios eventuais poderão ser concedidos em pecúnia, bens de consumo, prestação de serviços ou outra forma que melhor atenda às necessidades identificadas, conforme regulamentação municipal.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Seção IV
Da Gestão e do Financiamento

Art. 42. Os benefícios eventuais serão organizados, coordenados, executados e monitorados pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 43. As despesas decorrentes da concessão dos benefícios eventuais correrão à conta das dotações consignadas ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, observadas as fontes de financiamento previstas na legislação vigente.

Art. 44. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS estabelecer, por resolução, os critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais, observadas a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Seção V
Da Regulamentação

Art. 45. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos administrativos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais, observados os critérios e prazos deliberados pelo CMAS.

Art. 46. A regulamentação administrativa dos benefícios eventuais observará as deliberações do CMAS e poderá disciplinar os fluxos de atendimento, documentação, forma de concessão, procedimentos de pagamento ou entrega das provisões e atribuições das equipes responsáveis.

CAPÍTULO VI
CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 47. O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único constitui instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda, destinado à seleção e à inclusão de beneficiários em programas sociais, observado o disposto na legislação federal.

Art. 48. A gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família no Município será exercida pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, observadas a Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, a legislação do Cadastro Único, as normas complementares expedidas pela União e demais atos normativos vigentes.

Art. 49. Compete ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, no âmbito do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família:

I – realizar a gestão municipal do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;

II – promover o cadastramento, a atualização cadastral e a revisão periódica das informações das famílias, observadas as normas vigentes;

III – realizar ações de busca ativa para identificação e inclusão das famílias elegíveis;

IV – orientar as famílias quanto aos critérios de acesso, permanência e atualização cadastral;

V – desenvolver ações de atendimento, acompanhamento e encaminhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social;

VI – promover a articulação intersetorial com as políticas públicas de saúde, educação, trabalho, habitação e demais políticas sociais;

VII – acompanhar os indicadores e resultados da gestão municipal, visando ao aperfeiçoamento da qualidade cadastral e da execução do Programa;

VIII – gerir, no âmbito de suas competências, os recursos destinados à gestão descentralizada do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, observadas as normas específicas de execução, monitoramento e prestação de contas.

IX - promover ações de qualificação cadastral e de averiguação cadastral, observadas as normas federais;

X - realizar ações de gestão de benefícios e acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, em articulação com as políticas de saúde, educação e assistência social.

Art. 50. A gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família observará os princípios da universalidade do acesso, da proteção social, da transparência, da impessoalidade, da eficiência administrativa, da proteção dos dados pessoais e do respeito à dignidade das famílias, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 51. As ações do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família integrarão a Política Municipal de Assistência Social e deverão articular-se, quando identificadas situações de vulnerabilidade ou risco social, com os serviços socioassistenciais, especialmente com o PAIF, a Vigilância Socioassistencial e as demais ofertas da rede socioassistencial.

Art. 52. Os recursos destinados à gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas na legislação específica e nas normas que disciplinam o respectivo financiamento, observada a prestação de contas aos órgãos competentes.

Art. 53. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS acompanhará e fiscalizará a execução das ações relacionadas ao Cadastro Único e ao Programa Bolsa Família, no exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social, observado o disposto na legislação vigente, mediante apreciação dos relatórios, indicadores e demais instrumentos de gestão, monitoramento e prestação de contas previstos na legislação.

CAPITULO VII

Município de Bocaina - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I
Dos Serviços

Art. 54. Os serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visam à melhoria da qualidade de vida da população e cujas ações, voltadas para o atendimento das necessidades básicas e sociais, observam os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção II
Dos Programas de Assistência Social

Art. 55. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares, com objetivos, tempo e área de abrangência definidos, destinadas a qualificar, incentivar e aprimorar os benefícios e os serviços socioassistenciais.

§ 1º Os programas de assistência social serão planejados e executados pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 8.742, de 1993, as normas gerais do SUAS e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º Os programas destinados às pessoas idosas e às pessoas com deficiência deverão ser articulados com o Benefício de Prestação Continuada – BPC, previsto no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e com os demais serviços e benefícios socioassistenciais.

Seção III
Projetos de Enfrentamento a Pobreza

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art.56. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem ações de investimento socioeconômico destinadas a grupos, famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de subsidiar, técnica e financeiramente, iniciativas que contribuam para a garantia de meios, capacidades produtivas e de gestão, visando à melhoria das condições de subsistência, à ampliação da autonomia, à melhoria da qualidade de vida, à preservação ambiental e ao fortalecimento da organização e participação social.

Seção IV

Da Relação com as organizações da Sociedade Civil de Assistência Social

Art. 57. Consideram-se Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da assistência social, bem como atuam na defesa e garantia de direitos, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), e suas alterações.

Art. 58. As entidades e organizações de assistência social deverão ser inscritas no CMAS, observados os parâmetros nacionais. Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais por elas ofertados serão registrados, acompanhados e fiscalizados pelo Conselho, conforme a legislação e as normativas do SUAS.

Art. 59. Constituem critérios para a inscrição das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais por elas ofertados:

I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados com foco na garantia de direitos, na proteção social e no fortalecimento da autonomia dos usuários;

III – garantir a gratuidade e o acesso universal aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observadas as normas da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

IV – assegurar a participação dos usuários no planejamento, acompanhamento e avaliação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma a contribuir para o aprimoramento de sua execução e efetividade.

Art. 60. A inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, pela legislação vigente e pelas normas e deliberações do próprio Conselho.

CAPÍTULO VIII
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 61. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social será planejado e executado por meio dos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, compreendendo o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Parágrafo único. O orçamento destinado à assistência social integrará a Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos consignados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS ser aplicados no financiamento, na manutenção, na ampliação e no aprimoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observadas as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 62. Compete ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, responsável pela gestão dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, realizar o controle, o acompanhamento e a avaliação da execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle e da fiscalização exercida pelos entes que realizam a transferência de recursos.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Parágrafo único. Os entes que transferirem recursos ao Fundo Municipal de Assistência Social poderão requisitar informações e documentos relativos à sua aplicação, para fins de acompanhamento, monitoramento e verificação da regularidade de sua utilização.

Seção I
Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 63. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS constitui fundo público de natureza contábil, financeira e orçamentária, vinculado ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, constituindo unidade orçamentária própria e instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos destinados ao financiamento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como das ações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observadas as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e as normas de direito financeiro aplicáveis à Administração Pública.

Art. 64. A gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será exercida pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, na forma definida pela legislação municipal, cabendo ao seu titular as competências de gestor do Fundo, sem prejuízo das atribuições legalmente conferidas aos setores de planejamento, orçamento, contabilidade, tesouraria e controle interno.

Art. 65. O Fundo Municipal de Assistência Social tem por finalidade assegurar recursos financeiros para o cofinanciamento e manutenção da Política Municipal de Assistência Social, garantindo a continuidade da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, em conformidade com a legislação vigente e os instrumentos de planejamento da política pública.

Art. 66. Constituem objetivos do FMAS:

12

I – financiar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

II – assegurar a aplicação dos recursos destinados ao custeio, investimento e fortalecimento da rede socioassistencial pública e privada vinculada ao SUAS;

III – garantir a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais previstos no Plano Municipal de Assistência Social;

IV – viabilizar a gestão descentralizada e o aprimoramento da Política Municipal de Assistência Social;

V – apoiar ações de vigilância socioassistencial, gestão do trabalho, educação permanente e demais ações estratégicas previstas na legislação do SUAS.

Art. 67. Compete ao titular do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, na condição de gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos e setores da Administração Pública Municipal:

I – administrar e gerir os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, em conformidade com a legislação vigente, o Plano Municipal de Assistência Social, o planejamento orçamentário e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária dos recursos destinados à Política Municipal de Assistência Social, em articulação com o órgão responsável pelo planejamento e orçamento municipal;

III – acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos alocados no FMAS, observadas as normas de direito financeiro, contabilidade pública, licitações e contratos e demais legislações aplicáveis;

IV – assegurar que os recursos do FMAS sejam aplicados exclusivamente nas finalidades previstas na legislação e nos instrumentos de planejamento e financiamento da Política Municipal de Assistência Social;

V – acompanhar a movimentação financeira das contas vinculadas ao FMAS, observadas as competências e responsabilidades estabelecidas na legislação municipal;

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

VI – acompanhar a execução dos recursos provenientes das transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social, bem como de outras fontes destinadas ao financiamento da Política Municipal de Assistência Social;

VII – acompanhar a aplicação e a execução dos recursos recebidos pelo FMAS, inclusive os recursos vinculados a serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais, gestão do SUAS e demais ações da Política Municipal de Assistência Social;

VIII – acompanhar a elaboração dos relatórios de execução orçamentária, financeira e física dos recursos do FMAS, disponibilizando as informações necessárias ao órgão gestor e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

IX – encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para apreciação e controle social, as informações, relatórios, demonstrativos e prestações de contas relativos à execução dos recursos do FMAS, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação e pelas normativas vigentes;

X – acompanhar a prestação de contas dos recursos do FMAS perante os órgãos de controle e os respectivos entes cofinanciadores, observadas as competências dos setores responsáveis pela contabilidade, finanças e controle interno do Município;

XI – acompanhar a elaboração e a execução do plano de aplicação dos recursos do FMAS, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e demais instrumentos de planejamento;

XII – acompanhar a reprogramação dos saldos financeiros dos recursos do FMAS, observadas as normas específicas de cada fonte de financiamento e as deliberações do CMAS, quando cabíveis;

XIII – assegurar a manutenção de registros e informações atualizadas sobre as receitas, despesas, saldos e aplicações financeiras dos recursos do FMAS;

XIV – articular-se com os setores responsáveis pelo planejamento, orçamento, contabilidade, tesouraria, controle interno e demais áreas da Administração Municipal, visando à adequada gestão e execução dos recursos do FMAS;

XV – fornecer ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS as informações necessárias ao exercício de suas atribuições de acompanhamento, fiscalização e controle social do FMAS;

XVI – adotar as providências necessárias para garantir transparência na aplicação dos recursos do FMAS, observadas as normas de acesso à informação e de proteção de dados pessoais;

XVII – exercer outras atribuições relacionadas à gestão do FMAS que lhe sejam conferidas pela legislação municipal e pelas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo único. A gestão do FMAS observará a organização administrativa do Município, ficando a ordenação de despesas, a movimentação financeira, a contabilidade, o empenho, a liquidação, o pagamento e demais atos de execução orçamentária e financeira sujeitos às competências formalmente estabelecidas na legislação municipal e nas normas aplicáveis à Administração Pública.

Art. 68. Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

II – transferências automáticas e voluntárias da União, do Estado e de outros entes públicos destinadas à assistência social;

III – recursos provenientes de convênios, parcerias, contratos, acordos e instrumentos congêneres destinados à Política Municipal de Assistência Social, observada a legislação aplicável;

IV – emendas parlamentares destinadas à Política de Assistência Social;

V – auxílios, contribuições, doações, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, destinados à Política Municipal de Assistência Social;

VI – rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos do FMAS;

VII – recursos decorrentes de decisões judiciais, termos de ajustamento de conduta ou outros instrumentos legalmente destinados à Política Municipal de Assistência Social;

VIII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 69. A movimentação financeira das contas do FMAS observará as competências formalmente estabelecidas na legislação municipal, podendo ser realizada pelo ordenador de despesa e pelos agentes públicos formalmente designados, conforme as regras de assinatura e movimentação financeira adotadas pelo Município.

Art. 70. Os recursos do FMAS serão aplicados exclusivamente na execução das ações da Política de Assistência Social, observadas as finalidades específicas de cada fonte de financiamento, as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, quando cabíveis, e a legislação aplicável.

Art. 71. Os saldos financeiros existentes ao final do exercício poderão ser reprogramados para o exercício subsequente, desde que observadas as normas específicas do cofinanciamento federal, estadual e municipal, mantida a vinculação à finalidade originalmente estabelecida.

Art. 72. A execução orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo Municipal de Assistência Social será objeto de prestação de contas aos órgãos de controle competentes, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 73. O Conselho Municipal de Assistência Social exercerá o controle social sobre a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, competindo-lhe:

I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos;

II – apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária da Assistência Social;

III – apreciar os demonstrativos financeiros e a prestação de contas da gestão do Fundo;

IV – acompanhar a execução física e financeira das ações financiadas;

V – emitir parecer sobre a prestação de contas e demais instrumentos de planejamento e gestão previstos na legislação do SUAS.

Art. 74. Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais:

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

I – a Lei Municipal nº 1.557 de 10 de setembro de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Assistência Social, do Fundo Municipal da Assistência Social;

II – a Lei Municipal nº. 2.265, de 14 de outubro de 2009, que dispõe sobre adequação do Conselho Municipal de Assistência Social;

III - a Lei Municipal nº 2.878, de 03 de junho de 2020, que dispõe critérios da concessão dos Benefícios Eventuais.

Art. 75. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 06 de outubro de 2026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.270
de 06 de outubro de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Bocaina, objeto da Matrícula nº 27.932, e dispõe sobre a destinação dos recursos provenientes da alienação.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante procedimento licitatório, o imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Bocaina, objeto da Matrícula nº 27.932 do Cartório de Registro de Imóveis competente, com área de 861,57 m², observadas as demais características, medidas, divisas e confrontações constantes do respectivo registro imobiliário.

Art. 2º- Caso o imóvel referido no art. 1º esteja afetado a uso comum do povo ou a uso especial, fica o mesmo desafetado de sua destinação pública específica e transferido para a categoria dos bens públicos dominicais, como condição prévia à alienação autorizada por esta Lei.

Art. 3º- A alienação de que trata esta Lei fica condicionada:

I – à demonstração do interesse público na alienação;

II – à prévia avaliação do imóvel;

III – à realização de licitação na modalidade **leilão**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV – à observância das demais exigências legais, administrativas, urbanísticas e registrais aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 4º- Os recursos financeiros provenientes da alienação autorizada por esta Lei serão classificados como receita de capital decorrente da alienação de bens e destinados exclusivamente ao financiamento de despesas de capital classificadas como investimentos, especialmente:

I – execução de obras públicas municipais;

II – composição de contrapartidas municipais necessárias à execução de obras públicas objeto de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, transferências especiais ou outros instrumentos congêneres;

III – outros investimentos integrantes do patrimônio público municipal.

Art. 5º- As despesas e os investimentos custeados com os recursos de que trata esta Lei dependerão de prévia e adequada previsão orçamentária, observadas a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, quando aplicável, a abertura dos créditos adicionais necessários.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários à efetivação da alienação autorizada por esta Lei.

Art. 7°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 06 de outubro de 2026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.271
de 06 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a prorrogação do Plano Municipal de Educação de Bocaina-SP.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação (SNE) e fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para elaboração e implementação de políticas, de programas e de ações educacionais, em regime de colaboração.

CONSIDERANDO a Lei n° 14.9394, de 25 de julho de 2024, que prorrogou até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE).

CONSIDERANDO a Lei na 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o novo Plano Nacional de Educação (PNE) 2026-2036, e seu Art. 34, que prevê prazo de até 15 (quinze) meses desta aprovação para que Municípios publiquem seus respectivos Planos Decenais de Educação.

Art. 1°. Fica prorrogado pelo período de 01 (um) ano a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) 2015-2025, aprovado por meio da Lei n° Lei n° 2.651 de 27 de outubro de 2015.

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 06 de outubro de 2026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

Atos Administrativos

Atos de Aprovação

ATO Nº 066/26

Aprova substituição de projeto para construção de prédio industrial (galpão).

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2142/2026, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 055/26 - De autoria do Engenheiro Civil José Mario Marangoni, CREA-SP nº 0685030760 - ART 28027230221440119, em substituição de projeto para construção de prédio industrial (galpão), anteriormente aprovado pelo Ato nº 060/2022, de 21 de setembro de 2022, através da Planta nº 056/2022, situado na Avenida Prefeito Guilherme Giraldi Ferreira Campanhã, Lote 17, Quadra 06, Jardim São José, Bocaina/SP, de propriedade de **ALBERTO MARANGONI**, a saber:

ÁREAS	
Do Terreno	250,00 m²
Galpão	250,00 m²
Total Construído	250,00 m²

Bocaina, em 07 de outubro de 2026.
Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal
Registrado na Secretaria, na data acima.
Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

.....

ATO Nº 067/26

Aprova projeto de regularização de ampliação residencial.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2151/2026, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 056/26 - De autoria do Eng.º Civil Elcio Bellini, CREA nº 0601035020 - ART 2620262932964, para serviços de regularização de ampliação residencial (garagem) situada na Rua Gimalher Marangoni, nº 81, Quadra 7, Lote 146 – Jardim Santana, Bocaina/SP, de propriedade de **RAFAEL DE CHICO**, a saber:

ÁREAS	
Do Terreno:	200,00 m²
Construção Existente	70,00 m²
Regularização – Ampliação (garagem)	50,00 m²
Total da Construção	120,00 m²
Livre	80,00 m²

Bocaina, em 07 de outubro de 2026.
Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal
Registrado na Secretaria, na data acima
Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 035/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: "Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Gestão de Recursos Financeiros com foco em Planejamento em Saúde e Suporte Técnico aos Sistemas Oficiais do Ministério da Saúde para Apoio a Gestão da Saúde do Município de Bocaina-SP."
Link: Portal Fiorilli - 201.28.69.179:8079/comprasedital

PERÍODO DE PROPOSTAS:

Do dia **13 de outubro de 2026** às **9** horas.
Até dia **16 de outubro de 2026** às **9** horas. (dias úteis).

Análise de Propostas será dia **16 de outubro de 2026** às **13 horas.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o n° 44.498.988/0001-36, com sede administrativa à Rua Sete de Setembro n° 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-049, na cidade de Bocaina-Estado de São Paulo - Telefone: 14.3666.80.00 - e-mail: gabinete@bocaina.sp.gov.br , por intermédio do por intermédio do Senhor Prefeito Municipal **CAIO AUGUSTO CREPALDI**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, nascido em 19 de dezembro de 1995, portador da Cédula de Identidade - RG nº 41.568.320-8 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 438.401.488-04, residente e domiciliado na Rua José Pereira nº 129 - Bairro: Centro - CEP: 17240-006, na cidade de Bocaina - Estado de São Paulo - Telefone: 14.3666.80.00 - e-mail: gabinete@bocaina.sp.gov.br, bem como o Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados, conforme **Portaria nº 003/2024 de 19 de janeiro de 2024 e Portaria nº 010/2023 de 04 de janeiro de 2023** - da Comissão de Licitação e Membros, tornam público para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, na hipótese do Artigo 75, Inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas condições e prazos estabelecidos nesta Dispensa Eletrônica e seus Anexos. Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o edital e seus anexos, **a partir das 9 horas do dia 07 de outubro de 2026** através de "download" junto a "home page" desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso http://bocaina.sp.gov.br/licitacao/.
O Agente de Contratação e seus Membros analisarão as propostas a partir das **13 horas** do **dia 16 de outubro de 2026. Não haverá rodada de lances e negociação.**

Bocaina, 05 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal de Bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2026

OBJETO:"Custeio - Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Municipal, localizada no Centro de Saúde "Dr. Hélio Inforzato, pertencentes ao Rename (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais)."

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o edital e seus anexos, a partir de **09 de outubro de 2026**, nos dias úteis, no horário das 8 às 10 horas e das 13 às 15 horas, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bocaina, sito à Rua 7 de Setembro nº 177 – BAIRRO: Centro – CEP: 17240-049, Bocaina-Estado de São Paulo, ou através de "download" junto a "home page" desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso http://bocaina.sp.gov.br/licitacao/ . Os envelopes contendo proposta e documentos serão recebidos no endereço acima citado, para fazer o protocolo, **no dia 22 de outubro de 2026,** até as **08:30 horas**, iniciando a sua abertura às **9 horas**.

Optando o licitante em não credenciar representante para os atos presenciais, a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de ME/EPP (se for o caso), deverão ser apresentados em envelope a parte devidamente identificado ou avulsos e os envelopes documentação e proposta, poderão ser entregues no protocolo, até o dia e horário aprazados no presente edital.

Bocaina, 06 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal de Bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2026

OBJETO: "Aquisição de Equipamentos para a Ambulância de Transferência, de acordo com o Projeto de Lei do Executivo nº 30/2025, Emenda Impositiva nº 002, 008, 015, 022, 032 e 040/2025."

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o edital e seus anexos, a partir de **09 de outubro de 2026**, nos dias úteis, no horário das 8 às 10 horas e das 13 às 15 horas, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bocaina, sito à Rua 7 de Setembro nº 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-049, Bocaina-Estado de São Paulo, ou através de "download" junto a "home page" desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso http://bocaina.sp.gov.br/licitacao/ .Os envelopes contendo proposta e documentos serão recebidos no endereço acima citado, para fazer o protocolo, **no dia 26 de outubro de 2026,** até as **08:30 horas**, iniciando a sua abertura às **9 horas**.
Optando o licitante em não credenciar representante para os atos presenciais, a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de ME/EPP (se for o caso), deverão ser apresentados em envelope a parte devidamente identificado ou avulsos e os envelopes documentação e proposta, poderão ser entregues no protocolo, até o dia e horário aprazados no presente edital.

Bocaina, 06 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal de Bocaina